



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 370, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.986

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

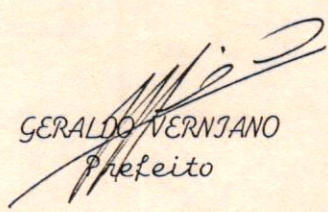
ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, a Igreja Evangélica Luterana, entidade religiosa, sem fins lucrativos, de caráter social e prestativo, com sede na Rua Itararé, 601, Jaciara-MT.

ARTIGO 2º - A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

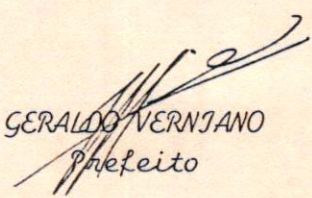
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 24 de Novembro de 1.986.

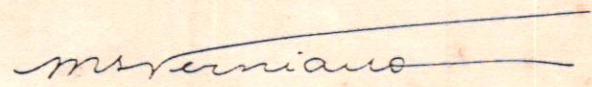

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/86

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA
EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL"

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Decreta:

ARTIGO 1º: Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, a Igreja Evangélica Luterana, entidade religiosa, sem fins lucrativos, de caráter social e prestativo, com sede na Rua Itararé, - 601, Jaciara-MT.

ARTIGO 2º: A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 30 de setembro de 1.986

Celso Oliveira Lima
Celso Oliveira Lima

VEREADOR-PROMONENTE

SUBSCRIÇÕES

Luciano
Proença
Paulo
Carlos Vilela Borges

ESTATUTOS DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "DE JACIARA"
JACIARA - MATO GROSSO - BRASIL

Os membros desta COMUNIDADE cristã, em acordo com o que preceitua a Sagrada Escritura, em geral, e, em particular, em 1 Co 14.40: "Tu do, porém, seja feito com decência e ordem", em acordo com as leis do País, especialmente com as referentes às pessoas jurídicas de direito privado, adotam os seguintes ESTATUTOS, que hão de reger a sua vida interna e externamente.

Art. 1º - NOME, SEDE E FORO - A COMUNIDADE denominar-se-á COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "DE JACIARA" com sede à Rua Iteararé número 601, bairro Centro, cidade de Jaciara, e elege como foro o da mesma cidade.

Art. 2º - FUNDO SOCIAL - A COMUNIDADE possui os seguintes imóveis: Dois lotes situados na Quadra nº 84, lotes 27 e 27A.

Art. 3º - FONTE DOUTRINÁRIA - A COMUNIDADE aceita toda a Bíblia ou Sagrada Escritura, tanto do Antigo como do Novo Testamento, como a infalível Palavra de Deus, visto que seus autores a escreveram movidos pelo Espírito Santo; a COMUNIDADE aceita, como exposição correta dos ensinamentos bíblicos, os Livros Simbólicos da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580. As Sagradas Escrituras constituem a única norma da fé e da vida da COMUNIDADE.

Art. 4º - FIM E DURAÇÃO - A COMUNIDADE, cuja duração é por tempo indeterminado, tem por fim conservar e propagar o Evangelho de Jesus Cristo; administrar o Ofício das Chaves, os Sacramentos do Santo Batismo e da Santa Ceia ordenados pelo nosso Senhor Jesus Cristo. Para cumprir com a sua finalidade, a COMUNIDADE:

- a - estabelecerá o sagrado ministério em seu próprio meio;
- b - conservará e propagará o Evangelho de Jesus Cristo em cultos públicos, escolas dominicais, escolas públicas, pela imprensa, pelo rádio e outros meios adequados, quando e onde for possível;
- c - subvencionará institutos eclesiásticos destinados à formação sacerdotal;
- d - filiar-se-á à Igreja Evangélica Luterana do Brasil, no propósito de preservar a unidade do Espírito no vínculo da paz com todos os irmãos na fé, e de cooperar com os mesmos na obra missionária;
- e - praticará a vida cristã em suas variadas manifestações, tais como hospitais, sanatórios, asilos, orfanatos e outros meios congêneres.

Art. 5º - MEMBROS - Os membros da COMUNIDADE se dividem em 3 (três) categorias: membros em geral, membros comungantes e membros votantes.

A - Membros em geral - podem ser membros da COMUNIDADE todos os cristãos que forem batizados.

B - Membros comungantes - podem ser membros comungantes todos os cristãos que:

- a - foram instruídos devidamente nas doutrinas evangélicas luteranas com base na Palavra de Deus;
- b - crêem em toda a Escritura Sagrada, aceitando-a como a Palavra de Deus e única regra da fé e vida cristã;
- c - praticam em toda a sua vida, a moral cristã, aceitando

ATÓRIO DO 1º OFICIA

Lucia Victor Coelho
TABELIA
Victor Oliveira
SU-STITUTO
V. C. Aguiar
Lucia M. V. Coelho
Substituto M. V. Coelho
Celia Victor Coelho
SUCREVENTES JURAMENTADOS
MARA - MATO GROSS

também, com humilhação, conselhos e admoestações fraternais, quando houverem cometido faltas;

- d - se comprometem a frequentar os cultos e a participar regularmente da Santa Ceia;
- e - não se filiam a organizações anticristãs, sejam de natureza religiosa, política, social, científica ou filossófica;
- f - contribuem espontaneamente, segundo as suas posses, para a manutenção da COMUNIDADE e do reino de Deus em geral;
- g - educam seus filhos na doutrina e admoestação do Senhor;
- h - de outras congregações da Igreja Evangélica Luterana do Brasil se apresentarem com atestado de transferência;
- i - aceitam incondicionalmente os presentes ESTATUTOS, especialmente o seu fundamento doutrinário.

C - Membros votantes - podem ser membros votantes todos os cristãos que:

- a - são confirmados;
- b - são maiores de 18 (dezoito) anos de idade, de ambos os sexos;
- c - subscrevem os presentes ESTATUTOS em sinal de acordo:
 - § 1 - Todos os novos membros votantes serão aceitos em assembléia geral pelos membros votantes.
 - § 2 - O pastor, substitutos e diáconos da COMUNIDADE são membros votantes em função de seu cargo.

Art. 6º - ASSEMBLÉIAS

- a - realizar-se-ão assembléias gerais ordinárias nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, salvo transferência por motivo de força maior;
- b - assembléias gerais extraordinárias serão realizadas sempre quando necessárias, podendo sua convocação partir da própria diretoria, em caso de assunto relevante que exige solução urgente; sua convocação pode partir também de um terço dos membros votantes. Em ambos os casos deve ser feita a convocação com a devida antecedência com anúncio da ordem do dia integral.
- c - A ordem do dia de uma assembléia ordinária deve ser feita previamente pela diretoria e pastor e anunciada com a devida antecedência, em culto público, pelo pastor, ou por escrito pela diretoria. Não é permitido alterar a ordem do dia durante a própria assembléia, nem incluir novos assuntos não anunciados previamente.
- d - Todas as propostas, discutidas em assembléias, para sua aceitação definitiva, necessitam maioria simples de votos. As resoluções relativas à admissão ou exclusão de membros, bem como a escolha do pastor e seus auxiliares no santo ministério, exigem unanimidade de votos; são nulas de pleno acordo todas as resoluções contrárias à Sagrada Escritura.
- e - É válida em primeira convocação com 2/3 dos membros votantes, em segunda convocação com metade mais 1 (um) e em terceira convocação com qualquer número de membros votantes presentes, exceto o previsto nos artigos 10, 11 e 13. O intervalo entre a 1ª, 2ª e 3ª convocação será de 30 minutos.

Art. 7º - ADMINISTRAÇÃO

- a - A administração da COMUNIDADE ficará a cargo de uma di

DIRETORIO DO 1º OFICIO
Lúcia Victor Coelho
Z. A. B. L. A.
Enzo Victor Oliveira
F. A. P. S. S. S.
V. C. Aguiar
Saturnino M. P. Coelho
1760 Victor Coelho
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
MATA GROSSA

- retoria, composta de um presidente, secretário, tesoureiro, pastor e um vice geral;
- b - a eleição da diretoria realizar-se-á de dois em dois anos, na última assembleia do ano;
 - c - presidente da COMUNIDADE só poderá ser membro votante, com mais de um ano de filiação na COMUNIDADE.
 - d - Para o exercício do ministério e magistério a COMUNIDADE chamará somente obreiros habilitados para o cargo, conforme 1 Im e 1t 1, que se comprometem a ensinar de conformidade com o artigo 3º destes ESTATUTOS e levar uma vida verdadeiramente cristã e exemplar, sujeitando-se a todas as disposições dos presentes ESTATUTOS.
 - e - São motivos suficientes para a demissão do pastor ou de qualquer um dos seus auxiliares:
 - 1 - profissão obstinada de doutrina falsa;
 - 2 - conduta imoral, indigna e escandalosa;
 - 3 - negligência no exercício de suas funções ou falta no cumprimento do dever;
 - 4 - incapacidade permanente para as funções do cargo.
 - f - será destituído de seu cargo todo aquele membro da diretoria que não cumprir convenientemente com suas devidas responsabilidades e deveres, e sua substituição se fará por eleição em uma assembleia geral ordinária.

Art. 8º - RESPONSABILIDADE - A COMUNIDADE é pessoa jurídica de direito privado e pertence a categoria das sociedades religiosas. Seus membros não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contradas pela COMUNIDADE, que responde exclusivamente com o seu patrimônio.

Art. 9º - REPRESENTAÇÃO - A COMUNIDADE é representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo presidente, secretário e tesoureiro em conjunto ou individualmente. A diretoria poderá, em caso de necessidade, escolher um membro credenciado que a represente.

Art. 10º - DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO - A dissolução e extinção da COMUNIDADE se justificará quando a mesma não preencher mais as finalidades expostas no artigo 4º dos presentes ESTATUTOS, convocando-se para este fim uma assembleia geral extraordinária, cuja decisão deverá contar com a maioria absoluta dos membros votantes e unanimidade de votos.

Art. 11º - DESTINO DO PATRIMÔNIO - Em caso de cisão no seio da COMUNIDADE, seu patrimônio continuará a pertencer integralmente àquela facção que se conservar fiel aos presentes ESTATUTOS e aos ensinamentos da Igreja Evangélica Luterana do Brasil. Em caso de dissolução da COMUNIDADE, o patrimônio passará integralmente para a Igreja Evangélica Luterana do Brasil e à qual ficará instituída dos poderes para efetuar a transferência da posse.

Art. 12º - Todo o membro que for excluído da COMUNIDADE ou dela se retirar, seja qual for o motivo, perde com isso todos os direitos sobre o patrimônio da mesma.

Art. 13º - REFORMA DOS ESTATUTOS - São reformáveis apenas os artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 9º, e 12º. Os demais artigos são irreformáveis, inclusive o presente artigo 13º. A reforma de qualquer artigo, se reformável, deverá ser discutida em assembleia geral extraordinária também convocada para o mesmo fim.

Art. 14º - SÃO FUNDADORES DA COMUNIDADE:

Arno Freier - bras. cas. Transferido de Ajuricaba - RS

Leonora Freier - bras. cas. Transferida de Ajuricaba - RS
 Valdir Freier - " solt. " " " "
 Armino R. Rohden - bras. cas. " " Planalto - PR
 Irma Rohden - bras. cas. " " " "
 Rodolfo Baron - " " " " Assis Chateaubriant - PR
 Clara E. Baron - " " " " " "
 Helio Ivan Ströher - bras. solteiro - Trans. de Capanema - PR
 Cléo Dilmar Langner - " " " " Planchita - PR
 Osvaldo Staffen - bras. cas. - Trans. de Toledo - PR
 Lori Staffen - bras. cas. Trans. de Toledo - PR
 Osvaldo Langner - bras. cas. - Trans. de Planchita - PR
 Ana Langner - Bras. cas. - Transf. de Planchita - PR
 Adolibo Ströher - bras. cas. Trans. de Capanema - PR
 Noemia Ströher - " " " " " "
 Valdemar Pommer - " " " " " "
 Lucilda Pommer - " " " " " "
 Rodolfo Baron Filho - bras. cas. - Trans. de Assis Chateaubriant - PR
 Valtér Hideo Taniúti - " " " " " "
 Paulo Mitter - bras. cas.
 Milton Ströher - bras. cas. - Trans. de Porto Alegre - RS
 Beatriz Langner - " solt.
 Sueli Taniúti - bras. cas.
 Dalva Ströher - " solt.
 Reinaldo Radecke - bras. cas.

ANTONIO DO 1º OFICIA

Lúcia Victor Coelho

TABELEIA

Eurico Victor Oliveira

ESCRITURÁRIO

Fernando Lúcia V. C. Aguiar

Saturnino M. F. Coelho

Cléo Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

BRAGA - MATO GROSSO

Jaciara, 20 de maio de 1984.

Osvaldo Staffen

Osvaldo Staffen - Pres.

Arno Freier

Arno Freier - Secretário

Valdir Freier

Valdir Freier - Tesoureiro

Lee Dilmar Langner

Lee Dilmar Langner - Vice

Ingo Dieter Pietzsch

Ingo Dieter Pietzsch - Pastor

16/05/84
 29
 60
 37
 85
 REGISTRO

ANTONIO DO 1º OFICIA

Lúcia Victor Coelho

TABELEIA

Eurico Victor Oliveira

ESCRITURÁRIO

Fernando Lúcia V. C. Aguiar

Saturnino M. F. Coelho

Cléo Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

BRAGA - MATO GROSSO

 Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara

III Igreja Evangélica Luterana do Brasil III

CGC 00 177 337/0001-79 - Rua Itararé, 601

Cep 78.640 - Jaciara - Mato Grosso - Caixa Postal, 165

Jaciara, 26 de setembro de 1986.

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Rua Jurucê, 1547

Jaciara MT

a/c do Vereador CELSO OLIVEIRA LIMA

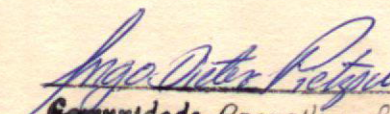
Prezado Senhor:

A Comunidade Evangélica Luterana de Jaciara, célula da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB), visando ampliar o seu caráter social e prestativo na cidade de Jaciara, vem requerer da Organização Pública deste município, através da sua Câmara municipal, a condição de entidade de UTILIDADE PÚBLICA, baseado nos elementos estatutários da nossa entidade que se expressam claramente no Art. 4º e seus ítems, conforme estatutos anexos.

Outrossim informamos a esta Organização que os preparativos dos trabalhos a serem implantados em Jaciara, por esta Comunidade, no campo social e educativo, estão em andamento.

Certos do vosso atendimento ao que requeremos desejamos a Paz de Deus sobre o vosso trabalho e vossa vida.

Atenciosamente.


Comunidade Evangélica Luterana
de Jaciara



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 053

PROTOCOLO Nº 684

PARECER Nº-

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 09/86

" Declara de utilidade Pública a Igreja Evangélica Luterana do Brasil".

RELATOR: Vereador Vicente de Paula Gomes

RELATÓRIO: O Vereador Celso Oliveira Lima, engrossa com o Projeto de Lei Nº 09/86, tentando o reconhecimento do Soberano Plenário, a Utilidade Pública da Igreja Evangélica Luterana do Brasil.

EXAME DA MATÉRIA:

1) Constitucionalidade:

- O Projeto é constitucional, aja visto que é de orçada do Vereador.

2º) Legalidade:

- O Projeto não fere as exigencias legais

3º) Regimentalidade:

- Está na forma regimental, nada a opor.

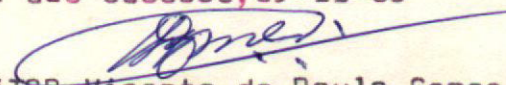
4º) Voto:

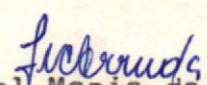
- Favorável pela aprovação

5º) Conclusão:

- Somos de parecer favorável em inteiro teor.

Sala das sessões; 03-11-86


RELATOR: Vicente de Paula Gomes


COM O RELATOR: Izabel Maria de Arruda